

RESOLUÇÃO xx/202x, DE xx DE xxxxx de 202x

Regulamenta a realização, no âmbito da UFMG, de Atividades Acadêmicas financiadas com recursos externos do setor público ou privado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Regulamentar a realização, no âmbito da UFMG, das Atividades Acadêmicas financiadas com recursos externos do setor público ou privadas.

§ 1º Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

§ 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

Art. 2º Constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º Constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo esporádicas, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG, incluídas as consultorias, assessorias e a participação em disciplinas e em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente ou, caso não haja vínculo do servidor com um Departamento, pelo órgão colegiado superior da Unidade ou do Órgão Suplementar.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas nos arts. 6º e 7º da presente Resolução.

§ 1º Os projetos serão celebrados na forma de acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação de Fundação de Apoio.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento para pesquisa ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas nos arts. 6º e 7º da presente Resolução.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:

I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

III - caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV - apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V - apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Instituição, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI - especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII - especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. Os projetos que incluam Órgão Complementar deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Art. 7º Os projetos originados em Órgão Suplementar deverão ser aprovados e avaliados pelo seu Conselho Diretor.

Art. 8º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante pagamento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A participação de servidores docentes em regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva e de servidores técnico-administrativos em educação vinculados aos projetos não excederá a carga horária anual prevista na legislação vigente.

§ 3º A participação dos servidores em projetos propostos por órgão diverso do seu local de lotação deverá ter a anuência do seu respectivo órgão colegiado de origem.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 10. As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

Art. 11. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 12. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Unidade Acadêmica, à Unidade Especial ou ao Órgão Suplementar e compartilhado internamente conforme resoluções específicas internas previstas no art. 15 da presente Resolução.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério das Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou Órgãos Suplementares, com base em resolução específica interna aprovada pelo respectivo

órgão colegiado superior, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

Art. 13. Os percentuais previstos nos arts. 11 e 12 não se aplicam no caso de projetos financiados exclusivamente por agências de fomento ou órgãos públicos que vedem o recolhimento de percentuais.

Art. 14. A prestação de contas do projeto, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, deverá ser aprovada, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade Acadêmica, da Unidade Especial ou do Órgão Suplementar, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado superior colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Art. 15. O órgão colegiado superior de Unidade Acadêmica, de Unidade Especial e de Órgão Suplementar deverá estabelecer, mediante Resoluções internas, as normas específicas, em consonância ao disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As Resoluções internas específicas deverão ser aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação da presente Resolução, devendo necessariamente:

I - estabelecer os percentuais previstos no art. 12;

II - revogar toda a normatização interna gerada a partir da Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Art. 16. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir de 90 (noventa) dias da data de aprovação desta Resolução.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995, que estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário